



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 003/2020

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **EDMAR JOSÉ DE MORAIS / FAZENDA PONTE DE TÁBOAS, CPF/CNPJ: 631.836.176-68, MATRÍCULA 46.568**, localizado no local denominado “Ponte de Táboas, coordenadas 19°47’32,61”S e 44°42’05”W, na zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: G-02-02-1 Avicultura (nº de cabeças: 50.000,000), G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (área de pastagem: 10,000 ha) e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil: 2,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02886/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 31 de janeiro de 2020.

José Porfírio de Oliveira Filho

Vice-Prefeito

Condicionantes para LAS do empreendimento Edmar José de Moraes – Fazenda Ponte de Táboas

PRO - 02886/19

LAS nº 003/2020

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos (incubatórios), responsáveis pela compra das aves e bovinos, empresas receptoras de resíduos, certidões de uso insignificante, etc.;	Durante a vigência da LAS.
02	Manter limpa e desobstruída a canaleta da composteira. Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da LAS.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
04	Apresentar CTF APP que conste o código correto para as atividades licenciadas do empreendimento (21 – 62), Conforme Resolução SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.805/2019.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
05	Apresentar Certificado de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, válido.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
07	Apresentar as Notas Fiscais referentes a venda das aves, bovinos e fornecimento da ração.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.